

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SR. ALEXANDER CARVALHO - PREGOEIRO
PAÇO MUNICIPAL – PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, Nº 30, ÁGUA FRIA, DISTRITO SEDE DE
CAJAMAR/SP – CEP: 07.752-060; TELEFONE: +55 (11) 4446-7699 - E-MAIL: licitacoes@cajamar.sp.gov.br;

REF.: RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2.021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.968/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

BIQ BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.878.237/0001-19, estabelecida na Rua Vergueiro, nº 3185, Cj. 123, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 01504-001, por seu representante legal devidamente qualificado no credenciamento do presente certame, vem, perante V. S^a., com fulcro no artigo 109, Inciso I, Alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, interpor e apresentar as presentes

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **DESCCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA COMERCIAL APÓS ANÁLISE DA PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE**, fazendo-o em consonância com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1- O objeto do presente certame consiste na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE VALORES DO AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS INTEGRANTES DO PROGRAMA FAMÍLIA CAJAMAR QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E QUE ATENDEREM AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM CHIP EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPREENDEDOR, PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA DO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, REFEIÇÃO, FARMÁCIA, HIGIENE PESSOAL, VESTUÁRIO, CALÇADO E MATERIAL ESCOLAR, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO II**”.

2- Como é de conhecimento, a primeira sessão do pregão em tela ocorreu em **05/10/2021**; Tendo em vista a agressividade dos preços ofertados na sessão (taxas de administração negativas), os concorrentes à frente da **BIQ** foram sendo desclassificados, motivo pelo qual, em 23/10/2021, a Comissão solicitou o envio da planilha de exequibilidade, a qual foi devidamente encaminhada em 25/10/2021. (DOC. 01)

3- Ato contínuo, em 23/11/2021, o Sr. Alexander Carvalho – Pregoeiro, enviou uma correspondência eletrônica solicitando diversos esclarecimentos acerca da planilha apresentada em 25/10/2021, sendo que tais dúvidas foram devidamente esclarecidas em 25/11/2021 (DOC. 02). Cumpre esclarecer que o Sr. Pregoeiro possibilitou a apresentação de nova planilha de exequibilidade, a qual foi apresentada na sessão do certame ocorrida em 25/11/2021.

4- Após a realização da sessão acima, em 30/11/2021 recebemos uma correspondência eletrônica informando que o resultado da análise de planilha de custo culminou com a decisão que desclassificação da empresa, abrindo-se prazo legal para recurso.

5- No entanto, após detida análise do parecer subscrito pelo Sr. Donizete Aparecido de Lima, constatamos que toda a avaliação pautou em cima da planilha enviada em 25/10/2021, haja vista que diversos pontos apontados pelo Sr. Secretário já tinham sido esclarecidos no e-mail datado de 25/11/2021.

6- Desta forma, O QUE SE PEDE EM PRELIMINAR DE MÉRITO, É QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE DA PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE APRESENTADA NO DIA 25/11/2021, MESMA DATA DA SESSÃO PRESENCIAL. De qualquer forma, considerando os apontamentos externados no referido Parecer, mister se faz esclarecer as dúvidas suscitadas.

7- Quanto ao percentual máximo a ser cobrado dos estabelecimentos, é fato que a empresa horará com os termos editalícios e cobrará taxa máxima de 7% (sete por cento). Em que pese a BIQ ter apresentado um percentual de cobrança de taxa administrativa maior que o percentual estabelecido no edital, uma simples correção na planilha evidencia que a taxa de desconto de 4,49% é exequível, não sendo motivo determinante para desclassificar uma proposta efetivamente exequível:

ANALISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DE CONTRATO				
PREMISSAS DO CONTRATO				
Quantidade de Funcionários / Servidores / Cartões			2500	
Percentual de Ativação de Servidores			100%	
Valor da Carga			R\$ 150,00	
Valor Estimado Mensal			R\$ 375.000,00	
Valor Estimado Global (12 meses)			R\$ 4.500.000,00	
A – RECEITA MENSAL (CALCULADO SOBRE O VALOR DA CARGA)				
1	Receita Direta da Rede Credenciada (Taxa Mensal)	Retorno Estimado (Taxa Bruta) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	7,00%	R\$ 26.250,00
2	Receita Direta da Rede Credenciada (Float Mensal)	Retorno Estimado - Float	0,40%	R\$ 1.500,00
3	Receita Direta da Rede Credenciada (Taxas e Antecipações (Mensal))	Retorno de Tarifas (Tarifa de adesão, Anuidade; Tarifa de interconexão POS, TEF, Web; Mobile, Mensalidade TEF) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	3,80%	R\$ 14.250,00
		Retorno Estimado (Antecipações) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	6,00%	R\$ 3.375,00
4	Aplicações Financeiras	Aplicação Mensal Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	0,20%	R\$ 750,00
FATURAMENTO BRUTO MENSAL - SUBTOTAL (A)				R\$ 46.125,00
B – DESPESAS / CUSTO MENSAL				
I	Despesas Gerais Mensais	Taxa de Administração / Desconto Concedido Calculado Valor do Pedido Mensal (Em % e R\$)	-4,49%	R\$ 16.837,50
II		Custo Médio com Captura de transações (Autorizadora) (R\$ 0,30 por captura)	1,60%	R\$ 6.000,00
III		Custo com Processamento de transações (Autorizadora)(R\$ 0,26 por processamento)	1,39%	R\$ 5.200,00
IV		Confecção de Cartões e outros / (Em R\$ por mês)	R\$ 2,00	R\$ 416,67
V		Custos / Despesas Administrativas Calculado sobre o Faturamento Mensal - Subtotal (A)	5,00%	R\$ 2.306,25
VI	Tributos	Tributos (ISS) Calculado Sobre a Faturamento Mensal - Subtotal (A)	5,00%	R\$ 2.306,25
VII		Previsão Tributos (PIS / COFINS) Calculado sobre o Faturamento Mensal - Subtotal (A)	9,25%	R\$ 4.266,56
DESPESA / CUSTO MENSAL – SUBTOTAL (B)				R\$ 37.333,23
VIII		Previsão Tributos (IRPJ / CSLL) Calculado sobre o Lucro Mensal , a ser apurado no período	24,00%	R\$ 2.110,03
DESPESA / CUSTO MENSAL – SUBTOTAL (B)				R\$ 39.443,25
RESULTADO - LUCRO / PREJUÍZO MENSAL ESTIMADO (A-B)				R\$ 6.681,75
RESULTADO - LUCRO / PREJUÍZO GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 80.180,95

8- A BIQ se utiliza de uma planilha de exequibilidade padrão, com taxas pré determinadas de acordo com seu modelo de negócio, a qual é ajustada de acordo com as propostas finais apresentadas nos certames licitatórios. Os valores informados são meramente estimativos e refletem as variações desse mercado específico. **Um simples equívoco no preenchimento da Taxa a ser cobrada do credenciado não pode servir de motivo determinante para a declassificação da proposta se a sua correção no limite determinado no edital comprova sua exequibilidade.**

9- Além disso, considerando que os credenciamentos serão efetuados após determinação do vencedor, essa Administração tem o poder-dever de exigir os instrumentos de contrato / adesão formalizados junto aos estabelecimentos como forma de comprovar se o edital está sendo cumprido pelo licitante vencedor. **De antemão, a BIQ se compromete a apresentar todos os instrumentos jurídicos formalizados junto à rede credenciada exigida no edital comprovando o cumprimento dessa obrigação.**

10- Outro ponto a ser abordado refere-se à receita de produtos que não podem e nem devem ser confundidos com a taxa de administração cobrada do estabelecimento. Foi apontado no Parecer, que as receitas advindas de **FLOAT MENSAL, RETORNO DE TARIFAS, ANTECIPAÇÃO MENSAL E APLICAÇÕES FINANCEIRAS** extrapolariam o limite de taxa imposto no edital, no entanto, essas receitas são inerentes ao modelo de negócio de qualquer empresa de cartões.

11- Neste mercado específico, quando da formalização de contratos / termos de adesão de credenciamentos junto aos comerciantes, além da taxa de administração, é negociado o prazo de pagamento das transações realizadas dentro de determinado período.

12- O **FLOAT MENSAL** refere-se ao prazo de pagamento dos estabelecimentos credenciados, de acordo com os períodos de corte, variando de d+1 à 60 dias para pagamento; O **“RETORNO DE TARIFAS”** refere-se à expectativa de receita dos custos informados (transação, etc.), com vistas a equilibrar os custos operacionais; A Receita extraída das **“ANTECIPAÇÕES DE RECEBÍVEIS”** poderá variar de acordo com o porte do estabelecimento, condição financeira do estabelecimento, situações econômicas e afins: na hipótese de o estabelecimento entender que deve receber os valores antes do prazo previsto para pagamento, tem à sua disposição a possibilidade de antecipar os valores à pagar, com regras específicas para pagamento antecipado; As **“APLICAÇÕES FINANCEIRAS”** referem-se ao retorno estimado com a aplicação bancária sobre o valor da carga, cujo cálculo leva em consideração o prazo de pagamento do órgão e o prazo de pagamento da rede credenciada.

13- Desta forma, fica claro que a taxa de administração cobrada no estabelecimento não pode ser confundida com as demais receitas intrínsecas ao modelo de negócio das empresas do segmento, **portanto, considerando essas rubricas de receita, não o que se falar de cobrança de taxa maior daquela estabelecida no edital. Por fim, no que se refere ao aspecto tributário a planilha apresentada em 25/11/2021 corrigiu as inconsistências (DOC. 02).**

14- Uma coisa que deve ficar bastante transparente no presente processo, é a atuação da Administração Pública, cujos limites, parâmetros e princípios estão determinados no artigo 37 da CF. No caso concreto, convém destacar o inciso XXI:

"Art. 37. A Administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios da legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

15- Neste diapasão, regulamentando o artigo 37 da CF, a Lei Federal n.º 8.666/93 determina:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

16- Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante condições de preço, qualidade e eficiência.

17- À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado da Lei n.º 8.666/93, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar a legalidade, moralidade, eficiência e isonomia em todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público. Trata-se de buscar uma garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como, ao primado da segurança jurídica.

18- O Objetivo do processo licitatório em tela é a busca da propostas mais vantajosa para a administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também, a certificação de que a contratação atenda ao interesse público. Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito).

19- O artigo 48, Inciso II da Lei 8.666/93 prevê a desclassificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não se revelam capazes de possibilitar ao licitante, uma retificação financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente. No caso conso concreto, já restou evidente que uma simples correção de taxa na planilha é suficiente para comprovar essa condição!

20- A previsão legislativa acima destina-se a minimizar riscos de uma futura inexecução contratual, já que o particular, ao apresentar preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir. Além disso, tal previsão objetiva tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas.

21- Com bastante propriedade, Marça Justen Filho leciona que: **"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto"** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 660).

22- No caso concreto, o que se precisa comprovar, é a exequibilidade da proposta da BIQ, proposta essa, que se demonstrou efetivamente exequível! É de se exaltar, que a taxa de desconto de - 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento negativo) ofertada pela BIQ no certame, por si só já é exequível, uma vez que o mercado público tem observado diversos licitantes aventureiros que ofertam descontos muito superiores, e o próprio limite de taxa informado no edital permite essa conclusão, não havendo qualquer elemento que possa considerar esse desconto inexecuível, haja vista toda a literatura trazida no presente!

23- As bases da licitação de acordo com a legislação devem ser respeitadas, como o princípio da impessoalidade, que está totalmente relacionado ao princípio da isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente em termos de direitos e obrigações, devendo as decisões pautar-se por critérios objetivos sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.

24- Há mais nas lições do Ilmo. Professor Marçal Justen Filho, (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2003, p. 456/457):

“(...) Desclassificação por Inexequibilidade. A comissão deverá excluir do certame as propostas que apresentem preços diminutos a ponto de inviabilizar a execução do objeto licitado (art. 44, § 3º). A Lei reprovava as propostas com preços ínfimos. Obviamente, a reprovação da Lei não se dirige contra o preço reduzido. A desproporção entre a estimativa de custo e a oferta autoriza a presunção da inviabilidade da execução da proposta. O preço irrisório não oferece vantagem para a Administração Pública, pois o particular não terá condições de executar as prestações que lhe incumbem. A Administração sofrerá maior prejuízo, consistente na frustração dos cronogramas, prestações mal-adimplidas, necessidade de nova licitação etc. A licitação visa selecionar a proposta de menor preço, mas economicamente executável. Observe-se que não há vedação à desclassificação fundada em irrisoriedade do preço. (...)”

25- Por todo o exposto, a BIQ BENEFÍCIOS LTDA. requer que as presentes “RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO” sejam recebidas tempestivamente e, NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA CONSIDERAR A PROPOSTA COMERCIAL E A PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADAS DEVIDAMENTE EXEQUÍVEIS EM FUNÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS ARROLADAS NO PRESENTE!

26- Havendo a REVISÃO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTAS DA BIQ, com o acolhimento das razões em tela, o Procedimento Administrativo em referência estará pautado nas regras determinadas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e regerá uma contratação inquestionável, sob o ponto de vista legal.

27- Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, submeter-se-á esta Edilidade aos órgãos de controle direto da Administração Pública, e, se for caso aos Ilustres Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para apreciação e decisão, tudo pelo cumprimento da mais lúdima JUSTIÇA.!!

São Paulo, 03 de dezembro de 2021.



BIQ BENEFÍCIOS LTDA.
CNPJ: 07.878.237/0001-19
ANDRÉ CARLOS DA FONSECA – PROCURADOR
RG: 22.713.670-6 / CPF: 181.741.198-50

DOC. 01

André Fonseca

De: licitacao@biq.com.br
Enviado em: sexta-feira, 3 de dezembro de 2021 09:49
Para: Andre Fonseca
Assunto: Fwd: Re: Termo de Reabertura - Solicitação Cajamar
Anexos: ANALISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DE CONTRATO.pdf

Atenciosamente,



----- Mensagem original -----

Assunto::Re: Termo de Reabertura - Solicitação
Data:25/10/2021 11:08
De:licitacao@biq.com.br
Para::Alexander Carvalho <alexander.carvalho@cajamar.sp.gov.br>

Prezado Alexander bom dia!!

Conforme solicitado, segue em anexo a planilha comprovando a exequibilidade da taxa final apresentada pela BIQ (-4,49%), na sessão .

Gentileza, acusar recebimento.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Em 22/10/2021 16:24, Alexander Carvalho escreveu:

Boa tarde Licitantes

Considerando a desclassificação da empresa BPF CARTÕES LTDA e a proximidade das propostas comerciais dos demais licitantes, requeremos, com base no art. 43 § 3º da Lei de Licitações sejam apresentadas as planilhas de composição de custos ajustadas ao lance final e tendo como base os limites impostos pelo edital, sob pena de desclassificação.

Atenciosamente

Alexander Carvalho

ANALISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DE CONTRATO				
PREMISSAS DO CONTRATO				
Quantidade de Funcionários / Servidores / Cartões			2500	
Percentual de Ativação de Servidores			100%	
Valor da Carga			R\$ 150,00	
Valor Estimado Mensal			R\$ 375.000,00	
Valor Estimado Global (12 meses)			R\$ 4.500.000,00	
A – RECEITA MENSAL (CALCULADO SOBRE O VALOR DA CARGA)				
1	Receita Direta da Rede Credenciada (Taxa Mensal)	Retorno Estimado (Taxa Bruta) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	8,20%	R\$ 30.750,00
2	Receita Direta da Rede Credenciada (Float Mensal)	Retorno Estimado - Float	0,40%	R\$ 1.500,00
3	Receita Direta da Rede Credenciada (Taxas e Antecipações (Mensal))	Retorno de Tarifas (Tarifa de adesão, Anuidade; Tarifa de interconexão POS, TEF, Web; Mobile, Mensalidade TEF) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	3,80%	R\$ 14.250,00
		Retorno Estimado (Antecipações) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	6,00%	R\$ 3.375,00
4	Aplicações Financeiras	Aplicação Mensal Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	0,20%	R\$ 750,00
FATURAMENTO BRUTO MENSAL - SUBTOTAL (A)				R\$ 50.625,00
B – DESPESAS / CUSTO MENSAL				
I	Despesas Gerais Mensais	Taxa de Administração / Desconto Concedido Calculado Valor do Pedido Mensal (Em % e R\$)	-4,49%	R\$ 16.837,50
II		Custo Médio com Captura de transações (Autorizadora) (R\$ 0,30 por captura)	1,60%	R\$ 6.000,00
III		Custo com Processamento de transações (Autorizadora)(R\$ 0,26 por processamento)	1,39%	R\$ 5.200,00
IV		Tributos Calculado Sobre a Faturamento Mensal - Subtotal (A)	5,00%	R\$ 2.531,25
V		Confecção de Cartões e outros / (Em R\$ por mês)	R\$ 1,49	R\$ 310,42
VI		Custos / Despesas Administrativas Calculado sobre o Faturamento Mensal - Subtotal (A)	10,00%	R\$ 5.062,50
DESPESA / CUSTO MENSAL – SUBTOTAL (B)				R\$ 2.266,67
RESULTADO - LUCRO / PREJUÍZO MENSAL ESTIMADO (A-B)				R\$ 48.358,33
RESULTADO - LUCRO / PREJUÍZO GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 580.300,00

A - RECEITAS

1- Receita Direta da Rede Credenciada (Taxa Mensal): Receita diretamente relacionada à taxa de credenciamento junto aos estabelecimentos credenciados. Trata-se de uma estimativa de receita, a qual poderá variar de acordo com a região geográfica; com o perfil de utilização dos usuários (que poderão concentrar ou pulverizar a escolha de estabelecimentos); localização dos estabelecimentos e concentração de utilização nos estabelecimentos.

2- Receita Direta da Rede Credenciada (Float Mensal): Refere-se ao prazo de pagamento dos estabelecimentos credenciados, de acordo com os períodos de corte, variando de d+1 à 60 dias para pagamento.

3- Receita Direta da Rede Credenciada (Tarifas / Antecipações): O “retorno de tarifas” refere-se à expectativa de receita dos custos informados, com vistas a equilibrar os custos operacionais; A Receita extraída das antecipações de recebíveis poderá variar de acordo com o porte do estabelecimento, condição financeira do estabelecimento; situações econômicas e afins.

4- Aplicações Financeiras: Retorno estimado com a aplicação bancária sobre o valor da carga, cujo cálculo leva em consideração o prazo de pagamento do órgão e o prazo de pagamento da rede credenciada.

OBS: A EXPECTATIVA DE RECEITA LEVA EM CONSIDERAÇÃO A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE CADA CLIENTE, EM RELAÇÃO À REDE CREDENCIADA LOCAL, HAVENDO VARIAÇÃO SAZONAL DE ACORDO COM O PORTE DO ESTABELECIMENTOS E AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS À ÉPOCA DOS SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO, AS QUAIS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES AO LONGO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

B- DESPESAS

I- Taxa de Administração / Desconto Concedido: Trata-se do desconto concedido ao órgão licitante, o qual será mantido durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta comercial, o qual poderá ser reajustado em eventual renovação, de acordo com o índice previsto no edital / contrato, conforme previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, § 1º, da Lei 10.192 e com o art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

II e III- Custo Médio com captura e processamento de transações (Autorizadora): Trata-se do custo relacionado às comunicações realizadas entre os estabelecimentos quando da utilização dos cartões pelos usuários, bem como, qualquer interação do usuário do cartão com sistema BIQ, compreendendo: compras efetuadas nos estabelecimentos; compras negadas nos estabelecimentos; consultas de saldo disponível no estabelecimento, site, mobile, telefone; erros operacionais, ou seja, cartões com problemas, com identificação incompleta dos usuários; senha incorreta; vício de uso do estabelecimento credenciado, onde a tarja magnética é passada mais de uma vez na leitora magnética da máquina; qualquer operação realizada pelo Tele Atendimento ou URA (0800); acesso ao aplicativo para acompanhamento de saldo, utilização, etc.; acesso ao portal para acompanhamento de saldo, utilização, etc..

IV- Tributos: Tributação calculada sobre o valor abatido quando do repasse aos estabelecimentos credenciados;

V- Confecção de Cartões e outros: custo de emissão dos cartões ao longo do primeiro período contratual

VI- Custos / Despesas Administrativas: Refere-se ao valor / percentual de impacto do novo contrato, nos custos fixos da empresa.

DOC. 02

André Fonseca

De: licitacao@biq.com.br
Enviado em: quinta-feira, 2 de dezembro de 2021 15:15
Para: andre.fonseca@biq.com.br
Assunto: Fwd: Re: Questionamento para Continuidade no Processo Licitatório
Anexos: c00cdebe.png; ANÁLISE EXEQUIBILIDADE CAJAMAR.pdf

----- Mensagem original -----

ASSUNTO:
Re: Questionamento para Continuidade no Processo Licitatório

DATA:
2021-11-25 12:31

DE:
licitacao@biq.com.br

PARA:
Alexander Carvalho <alexander.carvalho@cajamar.sp.gov.br>

Prezado Alexander, bom dia!

Seguem respostas, porém a maioria das informações constam das notas explicativas.

Qual será a receita advinha do contrato, e se será cobrado algo adicional sobre outra nomenclatura?

R. AS LICITAÇÕES DESTE SEGMENTO DE MERCADO POSSUEM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, E SÃO ARREMATADAS COM TAXA ZERO OU NA IMENSA MAIORIA COM TAXA NEGATIVA. DESTA FORMA, NÃO EXISTE COBRANÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA NOS CONTRATOS COM O ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Como foram estimados os custos administrativos e financeiros, dado valor exíguo?

R. A BIQ ATUA NO MERCADO PÚBLICO DESDE 2006, E POSSUI FORTE EXPERTISE NO SEGMENTO. POR ESSE MOTIVO, SEMPRE OFERTA TAXAS DE DESCONTOS DENTRO DA REALIDADE, E NUNCA TAXAS INEXEQUÍVEIS NOS CERTAMES, COMO É FATO COMUM NOS ÚLTIMOS ANOS, ONDE ALGUNS CONCORRENTES DE FORMA AVENTUREIRA, OFERTAM TAXAS IMPRATICÁVEIS QUE COMPROMETE COM TODA CERTEZA A CORRETA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

A ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA APRESENTADA PELA BIQ PREVÊ ESTIMATIVAS DE RECEITA MENSAL, E DE DESPESAS/CUSTOS TAMBÉM MENSAIS. OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS SÃO APURADOS E REALIZADOS MENSALMENTE, E DILUÍDOS PROPORCIONALMENTE A TODO FATURAMENTO, ENGLOBANDO TODA A OPERAÇÃO. ESTIMAMOS PARA ESTE CONTRATO, O DESCONTO DE -4,49% CONCEDIDO NO CERTAME, O CUSTO DE CAPTURA E DE PROCESSAMENTO PROJETADO (CUSTO COM MAQUININHAS), ISS COM ALÍQUOTA DE 5% SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE GASTO NA REDE CREDENCIADA, CUSTO COM CARTÕES, COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS, PIS E COFINS (1,65% E 7,60%) E IRPJ E CSLL (15% + 9%) SOBRE O LUCRO OBTIDO NO PERÍODO.

A empresa não fará qualquer investimento em equipamentos nos estabelecimentos, como instalação de terminais; tendo como base o quantitativo de estabelecimentos exigidos?

R. NÃO, POIS ATUALMENTE ATUAMOS COM A GRANDE MAIORIA DAS ADQUIRENTES, E AINDA DISPONIBILIZAMOS VENDA POR APLICATIVO E WEB, POSSIBILITANDO ATENDIMENTO E CREDENCIAMENTO DE TODOS

ESTABELECIMENTOS QUE QUEIRAM SE FILIAR AO SISTEMA BIQ, NÃO SENDO NECESSÁRIO NENHUM OUTRO INVESTIMENTO, SEJA POR PARTE DA BIQ, OU MESMO DO ESTABELECIMENTO.

Na planilha consta alguns impostos, mas outros não, é em razão do prejuízo; poderia explicar melhor esse item?

R. AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS COM IMPOSTOS APRESENTADAS NA PLANILHA, DEMONSTRAM O PERCENTUAL DE 5% DE ISS, SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE GASTO E REEMBOLSADO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MENSALMENTE,

PIS E COFINS QUE TOTALIZAM 9,25% SOBRE O FATURAMENTO, PODER SER MENOR DEPENDENDO DOS CRÉDITOS QUE PODEM SER UTILIZADOS E ABATIDOS, E DEPOIS SOBRE O LUCRO AUFERIDO, É APLICADO AS ALÍQUOTAS DE IRPJ E CSLL, QUE NO CASO CHEGARAM A 24%, SENDO 9% DE CSLL E 15% DE IRPJ. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS SÃO TAMBÉM CONTABILIZADAS E DILUÍDAS ENTRE TODOS OS CLIENTES.

Obs.: Na planilha de custo enviada, não conseguimos identificar onde estão os valores referente aos impostos e os impostos embutidos na planilha sobre o lucro presumido tais como: IR=?%, CSLL=?%, PIS=?%, CONFINS=?% e ISS=?%. RESPONDIDO NA PERGUNTA ACIMA.

SEGUE EM ANEXO A PLANILHA ATUALIZADA, COMPROVANDO A VIABILIDADE DA TAXA APRESENTADA NA SESSÃO (-4,49%).

Gentileza, acusar recebimento.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Em 22/11/2021 14:04, Alexander Carvalho escreveu:

> Boa tarde BIQ

>

> Para que possamos dar continuidade nos processo licitatório e também

> devido a urgência na conclusão do mesmo, solicito assim como

> solicitado anteriormente a Planilha com a composição de custo aberta,

> que nos responda aos pontos abaixo:

>

> a) Qual será a receita advinha do contrato, e se será cobrado algo

> adicional sobre outra nomenclatura?

>

> b) Como foram estimados os custos administrativos e financeiros, dado

> valor exíguo?

>

> c) A empresa não fará qualquer investimento em equipamentos nos

> estabelecimentos, como instalação de terminais; tendo como base o

> quantitativo de estabelecimentos exigidos?

>

> d) Na planilha consta alguns impostos, mas outros não, é em razão do

> prejuízo; poderia explicar melhor esse item?

>

> Obs.: Na planilha de custo enviada, não conseguimos identificar onde

> estão os valores referente aos impostos e os impostos embutidos na

> planilha sobre o lucro presumido tais como: IR=?%, CSLL=?%, PIS=?%,

> CONFINS=?% e ISS=?%

>

> Assim que corrigidos essas informações, nos envie por email e na

> sessão apresente a original.

>

> Atenciosamente

>

> Alexander Carvalho

ANALISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DE CONTRATO

PREMISSAS DO CONTRATO

Quantidade de Funcionários / Servidores / Cartões	2500
Percentual de Ativação de Servidores	100%
Valor da Carga	R\$ 150,00
Valor Estimado Mensal	R\$ 375.000,00
Valor Estimado Global (12 meses)	R\$ 4.500.000,00

A – RECEITA MENSAL (CALCULADO SOBRE O VALOR DA CARGA)

1	Receita Direta da Rede Credenciada (Taxa Mensal)	Retorno Estimado (Taxa Bruta) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	7,00%	R\$ 26.250,00
2	Receita Direta da Rede Credenciada (Float Mensal)	Retorno Estimado - Float	0,40%	R\$ 1.500,00
3	Receita Direta da Rede Credenciada (Taxas e Antecipações (Mensal))	Retorno de Tarifas (Tarifa de adesão, Anuidade; Tarifa de interconexão POS, TEF, Web; Mobile, Mensalidade TEF) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	3,80%	R\$ 14.250,00
		Retorno Estimado (Antecipações) Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	6,00%	R\$ 3.375,00
4	Aplicações Financeiras	Aplicação Mensal Calculado Sobre o Valor do Pedido Mensal Faturado	0,20%	R\$ 750,00
FATURAMENTO BRUTO MENSAL - SUBTOTAL (A)				R\$ 46.125,00

B – DESPESAS / CUSTO MENSAL

I	Despesas Gerais Mensais	Taxa de Administração / Desconto Concedido Calculado Valor do Pedido Mensal (Em % e R\$)	-4,49%	R\$ 16.837,50
II		Custo Médio com Captura de transações (Autorizadora) (R\$ 0,30 por captura)	1,60%	R\$ 6.000,00
III		Custo com Processamento de transações (Autorizadora)(R\$ 0,26 por processamento)	1,39%	R\$ 5.200,00
IV		Confecção de Cartões e outros / (Em R\$ por mês)	R\$ 2,00	R\$ 416,67
V		Custos / Despesas Administrativas Calculado sobre o Faturamento Mensal - Subtotal (A)	5,00%	R\$ 2.306,25
VI	Tributos	Tributos (ISS) Calculado Sobre a Faturamento Mensal - Subtotal (A)	5,00%	R\$ 2.306,25
VII		Previsão Tributos (PIS / COFINS) Calculado sobre o Faturamento Mensal - Subtotal (A)	9,25%	R\$ 4.266,56

DESPESA / CUSTO MENSAL – SUBTOTAL (B)

VIII		Previsão Tributos (IRPJ / CSLL) Calculado sobre o Lucro Mensal , a ser apurado no período	24,00%	R\$ 2.110,03
------	--	--	--------	--------------

DESPESA / CUSTO MENSAL – SUBTOTAL (B)

RESULTADO - LUCRO / PREJUÍZO MENSAL ESTIMADO (A-B)				R\$ 6.681,75
RESULTADO - LUCRO / PREJUÍZO GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 80.180,95



NOTAS EXPLICATIVAS – EXEQUIBILIDADE

A - RECEITAS

1- Receita Direta da Rede Credenciada (Taxa Mensal): Receita diretamente relacionada à taxa de credenciamento junto aos estabelecimentos credenciados. Trata-se de uma estimativa de receita, a qual poderá variar de acordo com a região geográfica; com o perfil de utilização dos usuários (que poderão concentrar ou pulverizar a escolha de estabelecimentos); localização dos estabelecimentos e concentração de utilização nos estabelecimentos.

2- Receita Direta da Rede Credenciada (Float Mensal): Refere-se ao prazo de pagamento dos estabelecimentos credenciados, de acordo com os períodos de corte, variando de d+1 à 60 dias para pagamento.

3- Receita Direta da Rede Credenciada (Tarifas / Antecipações: O “retorno de tarifas” refere-se à expectativa de receita dos custos informados, com vistas a equilibrar os custos operacionais; A Receita extraída das antecipações de recebíveis poderá variar de acordo com o porte do estabelecimento, condição financeira do estabelecimento; situações econômicas e afins.

4- Aplicações Financeiras: Retorno estimado com a aplicação bancária sobre o valor da carga, cujo cálculo leva em consideração o prazo de pagamento do órgão e o prazo de pagamento da rede credenciada.

OBS: A EXPECTATIVA DE RECEITA LEVA EM CONSIDERAÇÃO A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE CADA CLIENTE, EM RELAÇÃO À REDE CREDENCIADA LOCAL, HAVENDO VARIAÇÃO SAZONAL DE ACORDO COM O PORTE DO ESTABELECIMENTOS E AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS À ÉPOCA DOS SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO, AS QUAIS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES AO LONGO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

B- DESPESAS

I- Taxa de Administração / Desconto Concedido: Trata-se do desconto concedido ao órgão licitante, o qual será mantido durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta comercial, o qual poderá ser reajustado em eventual renovação, de acordo com o índice previsto no edital / contrato, conforme previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, § 1º, da Lei 10.192 e com o art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

II e III- Custo Médio com captura e processamento de transações (Autorizadora): Trata-se do custo relacionado às comunicações realizadas entre os estabelecimentos quando da utilização dos cartões pelos usuários, bem como, qualquer interação do usuário do cartão com sistema BIQ, compreendendo: compras efetuadas e negadas nos estabelecimentos; consultas de saldo disponível no estabelecimento, site, mobile, , portal, telefone; erros operacionais, ou seja, cartões com problemas, com identificação incompleta dos usuários; senha incorreta; vício de uso do estabelecimento credenciado, onde a tarja magnética é passada mais de uma vez na leitora magnética da máquina; qualquer operação realizada pelo Tele Atendimento ou URA (0800).

IV- Confecção de Cartões e outros: custo de emissão dos cartões ao longo do primeiro período contratual.

V - Custos / Despesas Administrativas: Refere-se ao valor / percentual de impacto do novo contrato, nos custos fixos da empresa.

VI- Tributos (ISS): Tributação calculada sobre o valor abatido quando do repasse aos estabelecimentos credenciados;

VII- PIS / COFINS – No PIS e Cofins, embora as alíquotas sejam 1,65% e 7,6% respectivamente sobre o faturamento, é possível realizar deduções, que representam uma redução de impacto, e tornam as tarifas inferiores aos números apresentados acima.

VIII- IRPJ / CSLL – O cálculo do IRPJ e da CSLL seguem as mesmas normas de apuração e pagamento. Para chegar ao valor a ser arrecadado, ou restituído, é considerado o regime de tributação da empresa, no caso Lucro Real, bem como a alíquota de IRPJ para cada um deles. Neste regime, o IRPJ e CSLL são taxados sobre o lucro apurado no período. Se não existe lucro, não há taxaço. Existem alíquotas, adicional IRPJ, dependendo do lucro apurado.